



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 163/2022 - PRES/DPL

Em 14 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 55/2022 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 07 e 14 de junho de 2022.

Atenciosamente.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

PROJETO DE LEI Nº 55/2022

Estabelece diretrizes para a implantação do Programa Municipal de Prevenção e Controle de Hipertensão Arterial Infantil Escolar – “Melhor Pressão”, no âmbito da Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Araucária, na forma que indica.

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Prevenção e controle da Hipertensão Arterial Infantil Escolar – MELHOR PRESSÃO, para implementação de ações de prevenção e controle de hipertensão arterial em crianças e adolescentes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º São diretrizes para a implantação do programa Municipal de Prevenção e Controle da Hipertensão Arterial Infantil Escolar – MELHOR PRESSÃO:

I – Descoberta antecipada dos fatores de risco que predispõem crianças e adolescentes à hipertensão arterial, bem como seu diagnóstico precoce;

II – Estímulo a pesquisas que tenham como alvo de estudo as peculiaridades do surgimento da hipertensão arterial na infância e na adolescência, bem como os protocolos de prevenção, controle e tratamento;

III – Realização de campanhas educativas sobre prevenção, diagnóstico e tratamento da hipertensão arterial em crianças e adolescentes, e seus impactos físicos e psicossociais no desenvolvimento de crianças e adolescentes;

IV – Adoção de hábitos alimentares saudáveis e estímulo à prática de atividade física regular, a fim de reduzir os fatores de risco para o aparecimento da hipertensão arterial ou efetivar o seu controle;

V – Combate à discriminação da criança e do adolescente hipertensos;

VI – Articulação entre os sistemas municipais e estaduais de ensino e os Conselhos de Educação e de Alimentação Escolar na implementação das ações de que trata esta Lei.

Art. 3º São metas a serem alcançadas pelo Programa Municipal de Prevenção e Controle da Hipertensão Arterial Infantil Escolar – MELHOR PRESSÃO:

I – Estimular a realização de palestras e debates para divulgar informações a respeito da hipertensão arterial, tais como, principais sintomas, modos de identificação e consequências, importância do exercício físico e da reeducação alimentar na sua prevenção e na condução clínica de suas complicações;

II – Fomentar a criação e a atualização de bancos de dados com informações relativas ao número de crianças e adolescentes atendidos pelo serviço de Saúde do Município, bem como a sua condição de saúde e seu rendimento escolar;

III – Aumentar as formas de triagem, diagnóstico e acompanhamento de alunos com hipertensão arterial, ou que apresentem fatores de risco potenciais para o desenvolvimento da patologia;

IV – Promover atuação conjunta dos sistemas municipais e estaduais de ensino para planejamento, monitoramento, execução e avaliação das ações desenvolvidas para prevenção e controle da hipertensão arterial primária em crianças e adolescentes nas respectivas unidades de ensino.

Art. 4º O Poder Executivo regularizará a presente Lei no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contando da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas objetivando a consecução prevista neste diploma legal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de junho de 2022.

CELSO NICÁCIO DA SILVA

Presidente